

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.517.491-3

DATA: 28/12/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 541/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar Supervisor de Estágio Supervisionado com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.517.491-3

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Registra-se que, conforme consulta no E-protocolo Digital, o presente protocolado foi instaurado em 28/12/2023, mas somente deu entrada neste Conselho no dia 11/02/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

em 09/02/2023 ocorreu um incêndio de grandes proporções, que afetou várias instalações da instituição e para manter a oferta, foi necessário fazer adaptações temporárias até finalizar as obras de reparo.

[...]

Em atenção ao **Relatório Circunstanciado Complementar NRE de Cornélio Procópio**, fls. 621 até 626, mov. 31, informa sobre a situação das obras do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa.

a) Situação das obras: As obras estão sendo realizadas conforme o cronograma estabelecido na licitação, o que reflete um planejamento eficaz e a responsabilidade da gestão. Este cumprimento de prazos é crucial, pois não apenas garante a infraestrutura necessária para o bom atendimento aos alunos, mas também transmite segurança à comunidade escolar. Além disso, a transparência na execução das reformas fortalece a confiança da população na instituição, essencial para um ambiente educacional saudável.

b) Prazo para finalização, previsto para dezembro de 2024 Esse cronograma não apenas estabelece uma expectativa clara para a comunidade escolar, mas também sinaliza um compromisso com a restauração de um ambiente adequado para o aprendizado.

c) Situação dos equipamentos educacionais da escola, após o incêndio é um elemento importante no processo de recuperação. A escola conta com cinco kits Educatron funcionando, que são recursos valiosos para o aprendizado interativo. Atualmente, os computadores estão desmontados e guardados, pois a sala onde ficavam está sendo utilizada como sala de aula,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.517.491-3

mas a instituição ainda possui 20 tabletes disponíveis para uso, permitindo que os alunos acessem conteúdos digitais e mantenham a interatividade nas atividades. Com a conclusão das reformas prevista para dezembro de 2024, espera-se que os computadores possam ser reinstalados e utilizados novamente, complementando a oferta de tecnologias disponíveis. A reestruturação dos equipamentos educacionais, alinhada com as reformas, permitirá um ambiente de aprendizado mais completo e diversificado. Assim, a combinação de recursos tecnológicos e um espaço adequado favorecerá o desenvolvimento dos alunos e a continuidade de um ensino de qualidade

d) A situação dos alunos é positiva, pois todos estão sendo atendidos normalmente na instituição, onde continuam recebendo aulas teóricas e práticas. Essa continuidade no aprendizado é fundamental para evitar lacunas educacionais e garantir que os alunos mantenham o ritmo de estudos.

e) A situação da documentação escolar. A documentação está em dia, o que assegura que todos os registros acadêmicos estejam organizados e acessíveis. Esse cuidado é crucial, pois facilita a administração da escola e garante que os alunos possam seguir suas trajetórias educacionais sem interrupções. Portanto, a combinação da continuidade das aulas e a manutenção da documentação reflete um compromisso sólido em oferecer um ambiente educacional estável e de qualidade. Essa abordagem garante que os alunos se sintam seguros e motivados, mesmo em um período de transição, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e pessoal de forma eficaz.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com a seguinte justificativa:

O processo de renovação do reconhecimento de um curso técnico é crucial para garantir que a formação oferecida esteja alinhada com as diretrizes educacionais e as exigências do mercado de trabalho. No entanto, a complexidade desse procedimento pode, por vezes, resultar em atrasos, como ocorreu no andamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária. Este atraso, embora lamentável, é justificado por uma série de fatores que exigiram uma atenção minuciosa para garantir a excelência da formação oferecida. - A revisão e atualização da matriz curricular foram essenciais para adequar o curso às novas diretrizes nacionais; - A necessidade de reestruturações administrativas. Mudanças na equipe de gestão do curso impactaram temporariamente a capacidade de acompanhamento dos trâmites necessários para a renovação. Essas reestruturações, embora inevitáveis, foram implementadas com o objetivo de fortalecer a gestão do curso a longo prazo, o que trará benefícios significativos para a qualidade da educação oferecida; - Durante as colheitas agrícolas, por exemplo, as atividades práticas do curso se intensificam, exigindo a atenção total da equipe técnica e pedagógica. Essas atividades, embora fundamentais para a formação prática dos estudantes, contribuíram para o adiamento de algumas etapas administrativas relacionadas à renovação do curso; - Sendo assim o atraso no andamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária foi resultado de uma combinação de fatores que, embora tenham prolongado o processo, foram necessários para garantir que a formação oferecida atenda plenamente às exigências legais e educacionais vigentes. Estamos trabalhando intensamente para concluir as pendências e assegurar que o processo seja finalizado com a máxima celeridade, sempre visando a qualidade da educação oferecida aos nossos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.517.491-3

A Licença Sanitária tem vigência até 11/09/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 15/04/2025, com o processo em trâmite.

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer nº 1323/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 07/11/2024, modificando a carga horária do curso De 3.840 horas, sendo 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, Para 4.000 horas. Também foram alterados o Perfil Profissional de Conclusão do referido curso e a matriz curricular.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado.

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o supervisor de Estágio Supervisionado que possui graduação em Medicina Veterinária.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa	Santa Mariana/ Cornélio Procópio	N.º 4632/2016 de 19/10/2016. De: 01/01/2017 a 31/12/2026.	N.º 2801/2019 de 22/07/2019. De: 01/01/2019 a 31/12/2023.	Prazo: 5 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.517.491-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas:

a) deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar Supervisor de Estágio Supervisionado com habilitação específica;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.